

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 719

Sexta-feira, 02 de março de 2018

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LEI Nº 6.005, de 1º de março de 2018.

“Modifica a denominação da Rua Oito, localizada no Loteamento Residencial Portal dos Ipês I, e da Rua “G”, localizada no Loteamento Residencial Portal dos Ipês II, no Bairro Ouro Verde, para RUA JOÃO ROCHA.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Oito, localizada no Loteamento Residencial Portal dos Ipês I, e a atual Rua “G”, localizada no Loteamento Residencial Portal dos Ipês II, no Bairro Ouro Verde, passam a denominar-se “RUA JOÃO ROCHA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais,
em 1º de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Cândido Costa Arruda

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.006, de 1º de março de 2018.

“Faz a transformação de cargos públicos de provimento em comissão de Coordenador de Creche em Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados 13 (treze) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Creche, previstos no parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, em 13 (treze) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

§ 1º O vencimento base do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), será o constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004.

§ 2º Os cargos públicos previstos neste artigo serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

Art. 2º O Anexo VI da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

“ANEXO VI - SALÁRIO/VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Descrição do cargo em comissão	Requisito para provimento	Forma de Recrutamento	Vencimento base(R\$)
Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI)	Instrução: Nível superior. Experiência: graduação em pedagogia ou normal superior	Interno, mediante nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo	1.117,67

Parágrafo único. Fica excluída do Anexo VI da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, a descrição do cargo de Coordenador de Creche, em razão de sua transformação em cargo de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

Art. 3º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Educação, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

Werlei Ferreira de Macedo

Secretário de Educação

LEI Nº 6.007, de 1º de março de 2018.

“Autoriza a concessão de benefícios aos devedores da Fazenda Pública do Município de Araguari, inscritos em dívida ativa, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública do Município de Araguari, incluídos os órgãos da Administração Indireta, autorizados a conceder, a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária, vencidos até o exercício de 2017, que sejam objetos ou não de ação de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O favor fiscal de que trata o *caput*, abrangerá o desconto sobre os juros e multas moratórios incidentes sobre impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições estabelecidas em lei, multas, encargos moratórios, tarifas, preços públicos, foros, laudêmios, alugueis, indenizações, reposições, restituições, sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais, desde que inscritos em dívida ativa.

Art. 2º O contribuinte que pagar o débito à vista, nas datas a seguir aprazadas, terá estes descontos sobre os juros e multa moratórios incidentes sobre o montante da dívida ativa de que seja devedor:

I - até o dia 30 de março de 2018 desconto de 90% (noventa por cento);

II - até o dia 30 de abril de 2018 desconto de 80% (oitenta por cento);

III - até o dia 30 de maio de 2018 desconto de 75% (setenta e cinco por cento);

IV - até o dia 30 de junho de 2018 desconto de 70% (setenta por cento);

V - até o dia 30 de julho de 2018 desconto de 65% (sessenta e cinco por cento).

Art. 3º O contribuinte poderá optar pelo pagamento da dívida ativa em parcelas mensais e sucessivas com descontos sobre os juros e multa moratórios, respeitado o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada parcela, sujeitas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, podendo ser requerido o parcelamento até o dia 30 de abril de 2018, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, desde que inscritos em dívida ativa, conforme estabelecido a seguir:

I - até 10 (dez) parcelas desconto de 90% (noventa por cento);

II - até 15 (quinze) parcelas desconto de 80% (oitenta por cento);

III - até 25 (vinte e cinco) parcelas desconto de 70% (setenta por cento);

IV - até 30 (trinta) parcelas desconto de 60% (sessenta por cento).

Art. 4º O contribuinte poderá ainda optar pelo pagamento da dívida ativa sem desconto, acima de 30 (trinta) parcelas, até o limite de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada parcela, sujeitas a correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, podendo ser requerido o parcelamento até o último dia de expediente ao público do ano de 2018, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, desde que inscritos em dívida ativa.

Art. 5º Aplicam-se os descontos previstos no art. 2º, incisos I, II, III, IV e V, desta Lei, sobre os juros e multas moratórios para os pagamentos à vista de débitos relativos a parcelamento celebrado com base em leis anteriores, mesmo que o contribuinte não tenha efetuado o pagamento de nenhuma parcela, ou encontre-se em atraso com algumas delas e, ainda que o débito seja objeto de execução fiscal ou protesto judicial ou extrajudicial.

§ 1º Fica vedado o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária na Administração Direta, decorrentes de outros parcelamentos requeridos com base em leis anteriores.

§ 2º A vedação de que trata o parágrafo anterior abrange parcelamento de débitos realizados em exercícios anteriores ao de 2018, que em razão da inadimplência do devedor, não tiveram nenhuma das



parcelas pagas pelo contribuinte, ou que se encontrem em atraso com algumas delas.

§ 3º Os devedores da Superintendência de Água e Esgoto, com débitos referentes a tarifas de água e esgoto, poderão, a fim de evitar o corte do fornecimento de água, parcelar suas dívidas relativas a parcelamentos em atraso celebrados com base em leis anteriores, sem desconto, acima de 30 (trinta) parcelas, até o limite de 120 (cento e vinte parcelas) meses, sujeitas as parcelas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA, sendo que o valor mínimo da parcela será de R\$100,00 (cem reais).

§ 4º O parcelamento dos débitos previstos no § 3º, deste artigo, poderá ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2018, no setor competente de arrecadação da Superintendência de Água e Esgoto - SAE.

Art. 6º Nos parcelamentos acima de trinta (30) meses, o valor da dívida apurado será convertido em quantitativo de Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA, conforme Lei nº 4.283, de 21 de novembro de 2006, e a quitação da parcela será com base no valor da UFRA vigente no dia do pagamento.

§ 1º Para o parcelamento o devedor deverá solicitar, à Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal ou à Superintendência de Água e Esgoto, conforme o caso, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei e satisfazer as específicas exigências administrativas.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se ao parcelamento de débitos de água e esgoto junto à Superintendência de Água e Esgoto – SAE.

Art. 7º O beneficiário que deixar de pagar (três) parcelas consecutivas ou não, perderá o direito ao parcelamento/reparcelamento, e aos benefícios fiscais, devendo o remanescente do débito ser atualizado pela UFRA, e calculado com juros e multa moratórios, contados desde o termo inicial da dívida, e posteriormente encaminhado para protesto extrajudicial ou execução fiscal, conforme o caso, deduzidas as parcelas porventura já efetivamente pagas.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do *caput* deste artigo aos parcelamentos já em vigor, firmados com fundamento em leis anteriores, ressalvados aqueles parcelamentos celebrados em acordos decorrentes de execuções fiscais homologados judicialmente.

Art. 8º Ficam mantidos todos os regulares efeitos dos parcelamentos celebrados pelos contribuintes com a Fazenda Pública Municipal e com a Administração Indireta, com fundamento em leis anteriores, desde que estejam sendo devidamente cumpridos.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marcos Augusto Póvoa de Carvalho

Secretário da Fazenda

André Fabiano dos Reis

Superintendente da SAE

DECRETO Nº 012, de 16 de janeiro de 2018.

“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Araguari-MG, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que regula a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 71, incisos VI e XXXII, da Lei Orgânica do Município de Araguari,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida em seus atos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que incumbe, nos termos da Lei Municipal nº 2.934, de 25 de fevereiro de 1994, à Controladoria Municipal desempenhar o serviço de controle interno da Administração Direta e Indireta municipal;

CONSIDERANDO a cartilha e minuta divulgadas nos sites oficiais do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União, a respeito da regulamentação da Lei 12.846, de 1º de Agosto de 2013, nos Municípios,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A verificação da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização.

Art. 3º A competência para a instauração e para o julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização é do Superintendente da Controladoria-Geral do Município de Araguari, nos termos da Lei Municipal nº 2.934, de 25 de fevereiro de 1994.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 4º O processo administrativo a que se refere o artigo 2º deste Decreto deverá observar o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, além de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, institui o Código de Processo Civil e na Lei Municipal nº 5.816, de 17 de novembro de 2016, que disciplina o processo administrativo na Administração Pública Municipal.

SUBSEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO

Art. 5º O Processo Administrativo de Responsabilização será instaurado por meio de portaria a ser publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Araguari, informando o nome e o cargo da autoridade instauradora, os nomes e os cargos dos membros integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o número do processo administrativo e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previstos na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

SUBSEÇÃO II

DATRAMITAÇÃO

Art. 6º O Processo Administrativo de Responsabilização será conduzido por comissão designada pela autoridade instauradora e composta por 3 (três) servidores estáveis.

§ 1º A comissão poderá, cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos do ato ou processo objeto da investigação.

§ 2º A comissão deverá concluir o processo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

§ 3º O prazo previsto no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora.



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Marco Antônio Farias

Secretário Municipal de Gabinete

Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



Art. 7º O Ente Público, por meio do seu órgão de representação judicial, a pedido da comissão a que se refere o artigo anterior, poderá requerer as medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

Art. 8º No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa e especificar provas que pretende produzir, contados da data do recebimento da intimação.

§ 1º A intimação será realizada por via postal, com aviso de recebimento.

§ 2º Estando a parte estabelecida em local incerto e não sabido ou inacessível ou, ainda, sendo infrutífera a intimação por via postal, esta será realizada por publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Araguari, iniciando-se a contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo a partir da última publicação efetivada.

§ 3º A pessoa jurídica poderá ser citada no domicílio de seu representante legal.

§ 4º As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 9º A pessoa jurídica poderá requerer todas as provas admitidas em direito, sendo-lhe facultado constituir advogado para acompanhar o processo.

Parágrafo único. Caso a pessoa jurídica não apresente defesa, será decretada a sua revelia.

Art. 10. Em caso de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá

apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contado do encerramento da instrução probatória.

Art. 11. Na hipótese de a pessoa jurídica apresentar em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de programa de integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do art. 7º, parágrafo único da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta.

Art. 12. Transcorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica, a comissão processante dará continuidade aos trabalhos de instrução, solicitando, quando necessário, informações de outros órgãos e entidades.

SUBSEÇÃO III

DO JULGAMENTO

Art. 13. Encerrado o trabalho de apuração, a comissão processante elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual não vincula a decisão final da autoridade julgadora e deverá conter o seguinte:

- I – descrição dos fatos;
- II – argumentos apresentados pela defesa;
- III – detalhamento das provas;
- IV – ser conclusivo quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica e, se for o caso, sobre a desconsideração de sua personalidade jurídica.

§ 1º Caso a pessoa jurídica tenha celebrado acordo de leniência, o relatório deverá constar se ele foi

cumprido ou não, apontar quais foram as contribuições para a investigação e sugerir a redução da pena a ser aplicada, se for o caso.

§ 2º Constatada a prática de irregularidades por parte de agente público municipal, deverá tal fato constar no relatório final e ser comunicado à Procuradoria-Geral do Município, a fim de subsidiar eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 3º Concluindo a comissão processante pela responsabilização da pessoa jurídica, o relatório deverá sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu *quantum* conforme previsto no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 4º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no Processo Administrativo de Responsabilização.

Art. 14. A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

Art. 15. Uma vez concluído, o relatório será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para que seja promovida a manifestação jurídica a que se refere o § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Após a manifestação jurídica referida no *caput* deste artigo, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de alegações finais.

Art. 16. Passado o prazo para a apresentação de alegações finais, o processo administrativo com o relatório da comissão processante será remetido à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 17. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 18. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Araguari.

Art. 19. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no Processo Administrativo de Responsabilização que não interpor recurso deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no *caput*, para cumprimento das sanções que

lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

SUBSEÇÃO IV

DO RECURSO

Art. 20. Da decisão a que se refere o art. 16 do presente Decreto caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Araguari.

§ 1º O recurso a que se refere o presente artigo terá efeito suspensivo e será dirigido à autoridade que proferiu a decisão final que, se não a reconsiderar, o remeterá ao Prefeito, para julgamento, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§ 2º Julgado o recurso, encerra-se o processo na esfera administrativa, devendo a decisão ser publicada

no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Araguari.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

SEÇÃO II

DA MULTA

Art. 22. A pena de multa, que deverá ser aplicada com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levará em conta como parâmetros a gravidade e a repercussão social da infração.

Art. 23. O valor da multa terá por base os critérios expostos no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º O relatório final elaborado pela comissão processante deverá conter, caso existentes, os elementos de dosimetria da multa, bem como estimativa dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§ 2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida

prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 23. O valor da multa, observados os critérios do inc. I do art. 21 do presente Decreto, não poderá exceder, em qualquer hipótese, a 3 (três) vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.

Parágrafo único. Na hipótese da impossibilidade de se utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, a multa será calculada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 24. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 19 deste Decreto.

Art. 25. Concluído o processo e não havendo pagamento no prazo fixado no art. 24 deste Decreto, o crédito apurado será inscrito em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Caso tenha havido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, os administradores e sócios com poderes de administração poderão figurar, também, como devedores da dívida ativa.

Art. 26. As receitas oriundas de multas resultantes da aplicação deste Decreto e da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão remetidas ao Fundo Municipal de Proteção ao Erário, instituído pela Lei Municipal nº 5.791, de 6 de dezembro de 2017.

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DECI-



SÃO ADMINISTRATIVA SANCIONADORA

Art. 27. A publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora consiste na obrigação de a pessoa jurídica sancionada publicar a decisão condenatória em meios de comunicação no Município de Araguari, bem como afixar edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e, caso existente, em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO IV

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 28. O Superintendente da Controladoria-Geral do Município de Araguari poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que colaborem efetivamente com as investigações e com o processo administrativo, vedada a sua delegação.

Parágrafo Único. A colaboração a que se refere o *caput* deste artigo deverá resultar:

I - a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; e

II - a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

Art. 29. A proposta de acordo de leniência será sigilosa, autuada em autos apartados e deverá preencher os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 30. Têm legitimidade para propor o acordo de leniência a pessoa jurídica, seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou seu procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A proposta de acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no Processo Administrativo de Responsabilização.

§ 2º A proposição de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, mediante documentação idônea, devendo conter, pelo menos:

I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

II - o resumo da prática supostamente ilícita; e

III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

Art. 31. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por 3 (três) servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 32. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

b) cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

c) admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o

caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 36 deste Decreto.

Art. 33. Com o objetivo de se formalizar a proposta, bem como definir os parâmetros do acordo, poderá ser firmado memorando de entendimentos entre a autoridade competente para celebrar acordo de leniência e a pessoa jurídica interessada em colaborar com a investigação do ato lesivo.

Art. 34. O período de negociação do acordo de leniência não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta.

§ 1º Caso existentes circunstâncias que o exijam, o prazo referido no *caput* deste artigo pode ser prorrogado por igual período.

§ 2º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º Todas as reuniões de negociação do acordo de leniência deverão ser documentadas por meio ata de reunião, subscrita pelos presentes, constando os temas tratados, assegurado o sigilo, bem como a disponibilização de uma via ao representante da pessoa jurídica.

Art. 35. A pessoa jurídica proponente poderá, a qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, desistir da proposta.

§ 1º A autoridade competente pela negociação também poderá rejeitá-la, caso não atenda aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º A desistência ou rejeição da proposta de acordo de leniência:

I - não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado;

II - terá por consequência a devolução à pessoa jurídica dos documentos porventura juntados durante o processo para a elaboração do acordo de leniência, não permanecendo cópias em poder dos órgãos celebrantes.

§ 2º Implicará em desistência da proposta o não atendimento das determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação.

Art. 36. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inc. II do art. 6º e no inc. IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inc. I do

art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos cabíveis.

§ 1º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 2º Os benefícios previstos no *caput* deste artigo ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 3º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 37. Em caso de descumprimento do acordo de leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

§ 1º O Processo de Responsabilização, referente aos atos e fatos incluídos no acordo descumprido, será retomado.

§ 2º Será cobrado o valor integral da multa, descontadas as frações eventualmente já pagas.

§ 3º O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, administrado pelo Poder Executivo federal, bem como no Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas - CMEIS, a ser criado por Lei Municipal de iniciativa do Chefe do Executivo.

Art. 38. Encerrado o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 39. O programa de integridade consiste na adoção, pela pessoa jurídica, de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Parágrafo único. O programa de integridade deverá ocorrer com a observância das regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO VI

DOS CADASTROS

Art. 40. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas - CMEIS, a ser criado por Lei Municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a

Administração Pública Municipal, entre as quais:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inc. III do *caput* do



art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inc. IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inc. IV do *caput* do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inc. V do *caput* do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 41. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas – CMEIS, a ser criado por Lei Municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, informações referentes:

I – às sanções impostas com fundamento na Lei Federal nº

12.846, de 1º de agosto de 2013;

II – ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos termos do § 3º do art. 37 deste Decreto.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão registradas no CNEP e no CMEIS após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Caso a autoridade condutora do processo administrativo a que se refere o presente Decreto constate que a infração atingiu ou possa ter atingido a administração pública de outro Ente Público, dará ciência à autoridade competente para a instauração do processo administrativo de responsabilização em seu âmbito.

Parágrafo único. Se a verificação a que se refere o *caput* deste artigo constatar que se atingiu ou pudesse ter atingido à Administração Pública Estrangeira, a autoridade condutora do processo administrativo de responsabilização dará ciência do fato ao Ministério da Justiça, autoridade central a que se refere a Seção I, do Capítulo II, do Título II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 43. Verificado que as condutas objeto de apuração possam ter relação com as infrações previstas no art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a autoridade condutora do Processo Administrativo de Responsabilização a que se refere o presente Decreto dará ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE dos fatos apurados, podendo fornecer informações e provas

obtidas, observando-se o sigilo a que se refere o § 6º do art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de janeiro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Leonardo Henrique de Oliveira

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 018, de 28 de fevereiro de 2018.

“Nomeia novos membros para integrarem a Comissão Especial que procede a análise, fiscalização e emissão do certificado de registro cadastral de fornecedores do Município de Araguari.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto nº 069/05, de 30 de novembro de 2005, estabelece que a investidura dos membros da Comissão Especial nele constituída não excederá a 1 (um) ano;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal veda a recondução total de membros para a mesma Comissão Especial no período subsequente,

D E C R E T A:

Art. 1º Passa a constituir-se a Comissão Especial encarregada da análise, fiscalização e emissão do certificado de registro cadastral de fornecedores do Município Araguari, das seguintes pessoas para as funções ora indicadas:

- 1- Neilton dos Santos Andrade (Presidente);
- 2- Laura Campos Pedro (membro);
- 3- Ademir Lourenço de Esmélia (suplente);
- 4- Lucinei Della Posta (suplente).

Art. 2º No desempenho de suas atividades, competirá à referida Comissão, após efetuar detida análise da documentação apresentada, fornecer ou não os certificados de registro cadastral aos fornecedores interessados, na forma da lei, os quais deverão ser renovados sempre que houver atualização de seus registros.

§ 1º Constatadas irregularidades insanáveis e impeditivas na documentação apresentada pelo fornecedor, a Comissão Especial o certificará para saná-las no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar de sua notificação, sob pena de devolução do requerimento de inscrição do cadastro, bem como de toda a documentação correlata.

§ 2º Os certificados, de que trata o *caput* deste artigo, quando aprovados e assinados pela Comissão Especial, terão validade de um (1) ano da data de sua expedição, e deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Araguari, a fim de que seja efetuada a inscrição do fornecedor no registro cadastral da Prefeitura, bem como as anotações a que faz alusão o §2º do art. 36 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Competirá ainda à Comissão Especial fiscalizar as atividades administrativas previstas no §1º do artigo 34 e no artigo 36, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Os membros da Comissão, a qualquer tempo, poderão alterar, suspender ou cancelar o registro do inscrito que deixar de satisfazer às exigências do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, ou as estabelecidas para

classificação cadastral.

Art. 5º Fica facultado aos membros da Comissão utilizar-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 6º A investidura dos membros da Comissão Especial, a que se refere este Decreto, não excederá a um (1) ano, sendo vedada, para a mesma comissão, em período subsequente, a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de fevereiro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 252/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (VEÍCULOS), PARA SER UTILIZADO NA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

A Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, Sra. Eunice Maria Mendes, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Araguari-MG e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 252/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 135/2017, por conveniência administrativa.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública poderá providenciar a contratação do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Publique-se, após archive-se.

Araguari-MG, em 23 de fevereiro de 2018.

EUNICE MARIA MENDES

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contratado: **VALE COMERCIAL LTDA – TERMO DE ADESÃO Nº 014/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 127/2017. PROCESSO Nº 022/2018 Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0104/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000127/2017; PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS NA MODALIDADE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%), CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA DE “A A Z” DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇO DE FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO; PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, CAPS, CAE, ATENÇÃO BÁSICA E DEMAN-**



DA JUDICIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: R\$ 8.037.450,00 (oito milhões trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais). Prazo: 12 (DOZE) meses. DO: 02.22.00.10.301.0028.2098.3.3.90.30.00/02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.30.00/02.22.00.10.305.0028.2086.3.3.90.30.00/02.11.00.10.303.0017.2095.3.3.90.30.00/02.11.00.10.302.0028.2460.3.3.90.91.00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
 Ordem de Serviço: 03/2018
 Empresa: CONSTRUTORA NAVES- LTDA.
 Referência: MARÇO/2018
 SETOR 01 – CAPINA

Logradouros	Metragem
Rua Natal Mujalli	1.407,50
Rua Uberaba	1.129,40
Rua Elias Peixoto	672,60
Rua Tamandaré	1.000,00
Rua Jaime Gomes	3.052,00
Rua Nader Cury	940,00
Rua Dr. Alberto Moreira	1.361,20
Rua Daniel Xavier	120,00
Rua Major Joaquim Magalhães	939,30
Rua Pedro Nasciutti	1.260,00
Rua Joaquim Modesto	80,00
Rua Avaré	1.581,02
Rua Paissandú	1.394,00
Rua Tertuliano Goulart	935,70
Rua Antônio Lemos da Silva	1.131,20
Travessa Timbiras	223,40
Travessa Belmont	221,44
Rua Carolina Marques	1.913,94
TOTAL	19.362,7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
 Ordem de Serviço: 03/2018
 Empresa: EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL- LTDA.
 Referência: MARÇO/2018
 SETOR 04 – CAPINA

Logradouros	Metragem
Rua Ituiutaba	521,40
Rua Tupaciguara	1.901
Rua da Prata	2.300
Rua Itumbiara	1.914
Rua da Mata	1.920
Rua Florestina	2.361
Rua Duque de Caxias	2.160
Travessa Duque de Caxias	200,00
Rua Patos de Minas	580
Rua Floriano Peixoto	820
Rua Cláudio Manoel	560
Rua Maria Cândida Peixoto	586,64
Rua Sacramento	581,09
Rua Luiz de Campos	448,80
Rua Sebastião Naves	1.369,10
Rua Estácio de Sá	2.025,30
Av. Calimério Pereira de Ávila	2.937,50
TOTAL	23.185,83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
 Ordem de Serviço: 03/2018

Empresa: CONSTRUTORA LÍDER DE ARAGUARI - LTDA.
 Referência: MARÇO/2018
 SETOR 05 – CAPINA

Logradouros	Metragem
Av. Calimério Pereira de Ávila	1.500
Av. Cornélia Rodrigues da Cunha	4.193,20
TOTAL:	5.693,2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
 Ordem de Serviço: 03/2018
 Empresa: CONSTRUTORA LÍDER DE ARAGUARI LTDA.
 Referência MARÇO/2018
 SETOR 06 – CAPINA

Logradouros	Metragem
Rua Helena Calixto Vieira	1.418,40
Rua Dr. Augusto Carpaneda	2.095,36
Rua Joaquim Floriano Lemos	1.228,66
Rua Estados Unidos	1.690,92
Rua Orlando Luiz Clemente	1.070,66
Rua Alvorada (Bairro Independência)	1.572
Rua Ventania (Bairro Independência)	1.587,50
Rua Brejo Alegre (Bairro Independência)	1.589,30
Rua das Araras (Bairro Independência)	2.468,50
Rua Antônia Maria Inácio	910,42
Travessa Maria A. de L. Galdino	95,44
Alameda Goiás	1.521,42
Av. Vasco de Almeida Paiva	445,20
Rua Vinício de Araújo	656,30
Rua Marta Aparecida Neves	948,40
Rua Dr. Hugo Aguiar	1.050,20
Rua Maurílio Piretti	1.208,40
Rua Joaquim M. de Mesquita	616
Rua Benedita Silva Gonçalves	1.387,40
Travessa 2	105,20
Travessa 1	94,30
Rua Dr. Roberto Santos Laureano	619,16
Av. José Delfino Alves	465,64
Rua V. F. Pacheco	148,82
Travessa 5	93,80
Rua 10	815,34
Rua 17	656,30
TOTAL	26.559,04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
 Ordem de Serviço: 03/2018
 Empresa: CONSTRUTORA LÍDER DE ARAGUARI - LTDA.
 Referência: MARÇO/2018
 SETOR 07 – CAPINA

Logradouros	Metragem
Rua Paulo Nogueira Cruvinel	1.205,20
Rua Adolfo Carlos Carisio	1.923,76
Rua José Nader	214
Rua Mauro Neto	213,92
Rua José Paulo Cardoso	475,50
Rua Nagib Farath Kehdy	997,50
Rua Mário Lieggio	648,30
Rua Jornalista Líbano Galante	703,30
Rua Manoel da Cruz Póvoa	780
Rua Natália Wolfgang	214,50
Rua Alex Fernandes França	214,60
Rua Nephtally Vieira	800,09
Rua Pastor Florentino Ferreira	880
TOTAL	9.270,67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS
RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Ordem de Serviço: 03/2018
 Empresa: CONSTRUTORA LÍDER DE ARAGUARI LTDA.
 Referência: MARÇO/018
 SETOR 08 – CAPINA

Logradouros	Metragem
Rua Maria de Lourdes de Faria	519,50
Rua 5	520,30
Rua 8	125,76
Rua 4	361,16
Rua Fábio de Machado	575,54
Rua Maria Fernandes de Lima Santos	519
Rua Joana Castro Ferreira	361,76
Rua A2	439,40
Rua Maria das Dores Peixoto Faria	649,72
Rua Onias Martins da Silva	676,30
Rua Albino Vieira	823,78
Rua José Inácio Felizardo	824,42
Rua Milton V. de Resende	126,46
Rua Cia. de Dança Raça Negra	824,24
TOTAL	13.465,90

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 APREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, por meio da Secretaria de Administração e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº 31, de 10 de março de 2017,
RESOLVE:

I- **CONVOCAR** para celebração do Termo de Compromisso de Estágio, a partir de **05 de março de 2018**, o (s) seguinte (s) candidato (s) para a vaga de estagiário:

CURSO DE DIREITO			
Nº	INSC.	NOME	CLASSIF.
1.	9	LAIS RUTHES SILVA	71º lugar

II- O (s) estagiário (s) deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550, Centro, no dia **05/03/2018**, das **12:00 h às 17:00 h**.

Araguari, 02 de março de 2018.
THEREZA CHRISTINA GRIEP
 Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 RETIFICAÇÃO DO EDITAL N. 001/2018 DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO

APREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, por meio da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto nº 121, de 25 de agosto de 2017, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal pelo presente ato, RETIFICA o Edital nº 001/2018, nos seguintes termos:

I - O Quadro de vagas, de funções públicas e os requisitos para contratação constante do EDITAL N. 001/2018 de Processo Seletivo Simplificado, passa o seguinte:

FUNÇÕES	VAGAS	REQUISITO	VENC.	JORNADA
Engenheiro Eletricista	01	Ensino Superior completo com registro profissional no CREA	R\$1.315,28	120h
Engenheiro de Produção	01	Ensino Superior completo com registro profissional no CREA e especialização em Saúde Pública	R\$1.315,28	120h



II - Fica alterada a redação do item 1.1 do EDITAL N. 001/2018 de Processo Seletivo Simplificado, a fim de prorrogar o prazo de inscrição para participar: do Processo Seletivo Simplificado até o dia 09/03/2018:

(...)

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 Os candidatos interessados em participar deste Processo Seletivo Simplificado deverão efetuar sua inscrição no período de 29/01/2018 a 09/03/2018, das 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h00, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 - Centro, em Araguari - MG, com o preenchimento do Requerimento de Inscrição e entrega de Currículo.

(...)

III - Fica alterada a redação do item 1.8.1 do EDITAL N. 001/2018 de Processo Seletivo Simplificado:

(...)

1.8.1 As taxas das inscrições realizadas até 17h00 do dia 09 de fevereiro de 2018 deverão ser pagas até o dia 12 de março de 2018, em qualquer agência bancária credenciada, durante o horário regular de atendimento bancário, mediante a apresentação do boleto bancário.

(...)

IV - As alterações constantes deste ato passam a fazer parte integrante do EDITAL N. 001/2018 de Processo Seletivo Simplificado.

Araguari/MG, 1º de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Thereza Christina Griep

Secretária Municipal de Administração, Interina de Saúde e Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, por meio da Secretaria Municipal de Administração, e

CONSIDERANDO que o item 13.7 do Edital n. 03/2016 prevê que o não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos, porém sem satisfazer as exigências previstas em Edital, implicará na inabilitação do candidato para o Concurso, reservando-se a Prefeitura Municipal de Araguari o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação,

RESOLVE:

I - Inabilita para o concurso, consoante o item 13.7 do Edital n. 03/2016, a seguinte candidata:

a) PRISCILA CRISTINA DE SOUZA SILVA, aprovada em 18º lugar para o cargo de ADVOGADO.

II - A candidata fica inabilitada em razão de não ter comparecido dentro do prazo estabelecido na convocação, para a entrega dos documentos necessários ao início do processo de nomeação e posse no cargo, para o qual foi aprovada em concurso público.

Araguari/MG, 02 de março de 2018.

Thereza Christina Griep

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2016

CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no concurso 003/2016, abaixo relacionados:

ADVOGADO	Nota	Classificação
RODRIGO PENA COSTA E COSTA	39,60	19º lugar

II- O (A) candidato (a) deverá comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis, na **Secretaria Municipal de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro**, no Departamento de Recursos Humanos RH, nos termos do item 13.6, do Edital nº 003/2016, para início do processo de nomeação e posse, nos dias **05, 06 e 07/03/2018 (segunda, terça e quarta-feira) das 12:00 h às 17:00 h**, munido (a) da documentação abaixo relacionada:

- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o numero do telefone fixo e celular;
- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor;
- Cópia dos Comprovaantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições;
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – **FRENTE E VERSO** da foto;
- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia Comprovaantes de escolaridade requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- Atestado de antecedentes **CRIMINAL E CÍVEL – FÓRUM e JUIZADO ESPECIAL**;

- 2 (duas) foto 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia da Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- III- O não comparecimento dentro do prazo estabelecido nesta convocação, ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos, porém, sem satisfazer as exigências prevista em Edital, implicará a inabilitação dos candidatos para o concurso, reservando a Prefeitura Municipal de Araguari, o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação, consoante item 13.7 do Edital.

Araguari (MG), 02 de março de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PORTARIA

Na Portaria nº 181/2018, identificada pela seguinte ementa:

“Dispõe sobre o pagamento de Gratificação Especial”.

No art. 1º onde se lê:

“Art.1º Fica autorizado o pagamento de Gratificação Especial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), à servidora LUZIA APARECIDA DA CRUZ GONÇALVES-PROFESSOR I, matrícula 2563-1, no cargo de Diretora da Unidade de Ensino Projeto AABB.”

Leia-se:

“Art.1º Fica autorizado o pagamento de Gratificação Especial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), à servidora LUZIA APARECIDA DA CRUZ GONÇALVES-PROFESSOR I, matrícula 2563-1, no cargo de Coordenadora da Unidade de Ensino Projeto AABB.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 02 de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PORTARIA

Na Portaria nº 178/2018, identificada pela seguinte ementa:

“Designa o (a) servidor (a) para o exercício de Função de Confiança (Símbolo FC-3), dando outras providências”.

No art. 1º onde se lê:

“Art.1º Designa o (a) Sr (a) RITA DE CÁSSIA PEIXOTO E ÀVILA-PROFESSOR I, matrícula 6506-4, para o exercício de Função de Confiança – Símbolo FC 3, no cargo de Chefia do NAI – Núcleo de Apoio à Inclusão, com o pagamento da Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).”

Leia-se:

“Art.1º Designa o (a) Sr (a) RITA DE CÁSSIA PEIXOTO E ÀVILA-PROFESSOR I, matrícula 6506-4, para o exercício de Função de Confiança – Símbolo FC 3, no cargo de Chefe do Departamento Pedagógico da Educação, com o pagamento da Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 02 de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PORTARIA

Na Portaria nº 180/2018, identificada pela seguinte ementa:

“Designa o (a) servidor (a) para o exercício de Função de Confiança (Símbolo FC-3), dando outras providências”.

No art. 1º onde se lê:

“Art.1º Designa o (a) Sr (a) VERA LUCIA VIANA DE SOUZA-PROFESSOR I, matrícula 7183-8, para o exercício de Função de Confiança – Símbolo FC 3, no cargo de Chefia de Alimentação Escolar, com o pagamento da Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).”

Leia-se:

“Art.1º Designa o (a) Sr (a) VERA LUCIA VIANA DE SOUZA-PROFESSOR I, matrícula 7183-8, para o exercício de Função de Confiança – Símbolo FC 3, no cargo de Chefia do Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI), com o pagamento da Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).”

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 02 de março de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Thereza Christina Griep

Secretária de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 204/2018

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **JOAQUIM DE MELO ALVES FILHO**, no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE NECROPSIA**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data.



Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 01 de março de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2018**

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **GABRIELA CAROLINE ALVES COSTA**, no cargo de **Assessor de Diretor**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de março de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206 /2018**

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **WISLEY BITENCOURT SANTOS**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de março de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2018**

“Interrompe a pedido o período de suspensão do Contrato de Trabalho, do Empregado Público que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Interromper o período de suspensão do Contrato de Trabalho da servidora **SANDRA APARECIDA DE SOUZA**, matrícula nº 7527-2, ocupante do emprego público de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência nesta data, com os seus efeitos a contar de 26/02/2018.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de março de 2018.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC
P O R T A R I A Nº 001 / 2018**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais...

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar o (a) Sr.: Luiz Cláudio Resende, do cargo de **Controlador da FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura.**

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a portaria entra em vigor nesta data.

Araguari, em 28 de fevereiro de 2018.

JEAN CARLOS LAVERDI
Presidente da FAEC

Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC

P O R T A R I A Nº 002 / 2018

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais...

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomeia o (a) Sr.: **CRISTIANO AUGUSTO DA SILVA**, no cargo de **Controlador da FAEC - Fundação Aragarina de Educação e Cultura.**

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a portaria entra em vigor nesta data.

Fundação Aragarina de Educação e Cultura, Araguari – Estado de Minas Gerais, 01 de março de 2018.

JEAN CARLOS LAVERDI
PRESIDENTE DA FAEC

MARCOS COELHO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-SAE
PREGÃO PRESENCIAL 0018/2017 – PROCESSO 0269/2017**

CONTRATO: 10/2018 - REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 5/2018	
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 22/02/2018 e 22/02/2019	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 22/02/2018	
ITEM 1	UNIFORMES
CONTRATADA	D. COSTA NETO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS – EPP
ENDEREÇO:	AV. DA LUZ, 435 – BL. A9 – 33/NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CIDADE/ESTADO:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP
CEP:	15015-705
CNPJ	14.511.644/0001-59
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E BONÉS/CHAPÉUS , DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA SAE, objetivando a padronização, identificação do uso de vestuário dos servidores e, melhores condições de trabalho para o pessoal que trabalha exposto à ação do tempo nos serviços diários em campo. OS UNIFORMES SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS DEFINIDOS PELA SAE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	767-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
VALOR TOTAL ITEM 1	31.092,40 (trinta e um mil noventa e dois reais e quarenta centavos)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO RP/CONTRATO ITEM 1	31.092,40 (trinta e um mil noventa e dois reais e quarenta centavos)

Araguari-MG, 22 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente – SAE

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI-SAE
PREGÃO PRESENCIAL 0018/2017 – PROCESSO 0269/2017**

CONTRATO: 11/2018 - REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS 5/2018	
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 22/02/2018 E 22/02/2019	
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 22/02/2018	
ITEM 2	BONÉS/CHAPÉUS
CONTRATADA	EVANDRO FARINE ZELIOLI ME
ENDEREÇO:	RUA PARANÁ, 3894 – CHÁCARA DAS PAINEIRAS
CIDADE/ESTADO:	VOTUPORANGA – SP
CEP:	15502-140
CNPJ	27.721.177/0001-33
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E BONÉS/CHAPÉUS , DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA SAE, objetivando a padronização, identificação do uso de vestuário dos servidores e, melhores condições de trabalho para o pessoal que trabalha exposto à ação do tempo nos serviços diários em campo. OS UNIFORMES SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS DEFINIDOS PELA SAE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	767-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.30.00.00
VALOR TOTAL ITEM 2	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO RP/CONTRATO ITEM 2	8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

Araguari-MG, 22 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente – SAE